



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2527, DE 08 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 175 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e 71 da Lei Federal 5692 de 11 de agosto de 1971, fundamentado na Lei Estadual 9143, de 09 de março de 1995 e Del. CEE 0995, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

ARTIGO 2º - São, nos termos legais, atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes, para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III-zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV-exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V -exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal e Estadual em matéria educacional;
- VI-assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município:
- VII-fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado, da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre convênios de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- VIII-propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de sua responsabilidade em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outras);
- X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XI -opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público ou quando se fizer necessário;
- XII- elaborar e alterar seu Regimento;
- XIII-exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal ou da comunidade.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado com 20 (vinte) membros e a seguinte composição:

- I - 10 (dez) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;
- III-01 (um) supervisor de ensino, eleito pelos seus pares;
- IV-01 (um) representante dos alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, eleito em plenária composta por representantes de organizações estudantis;
- V -01 (um) representante de pais, eleito por representantes de pais (não professores) de Associações de Pais e Mestres ou congêneres, de unidades escolares de todos os níveis;
- VI - 01 (um) diretor de escola, da rede estadual, eleito pelos seus pares;
- VII- 01 9um) professor representante da rede municipal de ensino, exceto de 3º grau, eleito pelos seus pares;
- VIII- 01 (um) professor, representante da rede particular, de educação infantil, 1º e 2º graus, eleito pelos seus pares;
- IX - 02 (dois) professores, representantes da rede estadual, eleitos pelos seus pares, sendo um de 1ª à 4ª séries do 1º grau e um de 5ª à 8ª séries do 1º grau/2º grau;
- X - 01 (um) funcionário público que trabalhe em escola, eleito pelos seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 1º - Dos dez indicados pelo Poder Público Municipal constarão necessariamente:

- 01 (um) representante das entidades sociais e clubes de serviços;
- 01 (um) representante de mantenedora da rede particular;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos professores de 3º grau, incluindo autarquia municipal e rede particular;
- 01 (um) representante de Associação de Bairros.

PARÁGRAFO 2º - Cada membro titular do CME terá um suplente, que o substituirá em seu afastamento ou em caso de vacância.

PARÁGRAFO 3º - No caso de representantes suplentes eleitos, será respeitada, a ordem decrescente de votos à época da eleição.

ARTIGO 4º - Os membros titulares do CME e os respectivos suplentes, homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

ARTIGO 5º - O Conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, pela ausência por (sessenta) dias consecutivos sem pedido de licença ou ainda pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de um ano.

PARÁGRAFO 1º - Salvo por motivo de saúde, dependerá de manifestação do Conselho o afastamento por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - O Conselheiro que deixar de pertencer ao segmento, pelo qual foi eleito ou indicado, automaticamente perderá o mandato.

ARTIGO 6º - Na sua primeira reunião a totalidade dos membros da CME, em primeiro escrutínio, elegerá três conselheiros que comporão uma lista tríplice a ser submetida à votação para escolha do presidente e vice-presidente.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação ficará sediado nas instalações do Departamento Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Educação, que deverá colocar à disposição do mesmo, os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 10º - O Diretor do Departamento de Educação ou o Secretário Municipal de Educação terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matéria de competência do órgão.

ARTIGO 11 - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno e a partir desta etapa organizar-se-á de acordo com o previsto no mesmo.

ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, quando, então, dar-se-á a instalação do mesmo.

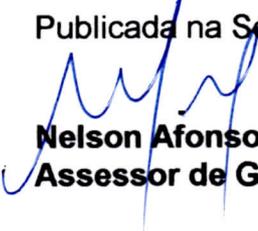
ARTIGO 13 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da Lei, designar uma Comissão para organizar e proceder a chamada dos segmentos citados no Artigo 3º e tornar público as datas, locais e horários para a realização das eleições dos representantes que farão parte da primeira composição do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de maio de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de maio de 1996


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete